ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

"Autoriza Permissão de Uso gratuito de área pública ao Sicredi Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG para os fins que menciona e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 67/2021, com o seguinte texto:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Itacurubi/RS autorizado a dar em Permissão de Uso Gratuito à Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança - Sicredi Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG uma fração de área pública urbana com 6,25 m² (Seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados),para a colocação temporária de um totem personalizado. A referida fração está localizada na Praça Municipal Manoel dos Santos Rocha, objeto da Matrícula n° 37.549 do C. R.I. da Comarca de Santiago -RS, conforme Planta de Situação em anexo.

§1° A permissão de uso autorizada neste artigo, vigorará pelo período de dez (10) anos, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente.

§2° A área cedida a uso especial destinar-se-á, exclusivamente, durante vigência da permissão, para a instalação de um totem personalizado constituído integralmente de aço inox, com 83 cm de largura x 53 cm comprimento x 188 cm altura, destinado ao fornecimento de água gelada, natural e quente para consumo humano, bem como, tomadas elétricas que servirá para uso de carregar aparelhos eletrônicos.

Art. 2° Constitui-se encargo do Sicredi Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG a doação do equipamento e sua instalação.

Parágrafo único - Para obtenção de instalação do equipamento devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art.3° Constitui-se encargo do MUNICÍPIO o fornecimento de água potável, energia elétrica, escamento de água ou esgoto e a manutenção do totem personalizado.

Art.4° O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de trata a presente Lei.

Art. 5° Findo o prazo da permissão de uso o Sicredi Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG deverá desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo-a ao MUNICÍPIO nas mesmas condições que a recebeu e correndo as suas expensas as despesas por ventura resultantes quando da retirada do totem personalizado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no caput deste artigo pelo Sicredi Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 16 de dezembro de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final